



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210555

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no CNPJ-MF, Nº 21.270.167/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. JOSÉ ORLANDO MENESES ANDRADE, Secretário Municipal de Habitação, e do outro lado Sr. UILLIAN LUIZA OLIVEIRA, CPF: 636.662.782-72, residente e domiciliado RUA MEARIM, Nº 56, CARAJÁS, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada LOCADOR(A), têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2021-001SEHAB, inclusive a proposta apresentada pela LOCADORA, sujeitando-se LOCATÁRIO e LOCADORA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fl. 47, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 01/04, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e aos dispostos na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUA FINALIDADE

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua 70, Quadra 82, Lote 05 Bairro Jardim Canadá, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, vinculado a Secretaria Municipal de Habitação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
291465	Locação de 01 (um) imóvel Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, vinculado a Secretaria Municipal de Habitação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará	MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00
VALOR GLOBAL R\$					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser dissolvido, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento todo dia xx de cada mês, o qual poderá ser pago até 10 (dez) dias após vencido, diretamente na Conta: _____ Agência: _____ nome do Banco _____ e/ou através de cheque nominal ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá receber junto à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a assinatura de Recibo.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Terceiro - O Contrato cuja a vigência ultrapassar doze meses, poderá ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havendo interesse das partes, desde que solicitado pelo locador.

Parágrafo Quarto - O LOCATÁRIO reterá o valor do imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Quinto - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2021; Class. Institucional: 2601 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; Classificação Funcional: 16.122 600 2.232 – Encargos/Apoio ao Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social; Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Sub-elemento: 15 – Locações e Imóveis.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Parágrafo Único - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de Parauapebas, por meio da, para instalação e funcionamento das atividades desenvolvidas pelos Programas desta Secretaria, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, salvo nos casos em que a própria administração transferir ou modificar a finalidade para melhor atender o interesse público.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO FICA OBRIGADO:

Parágrafo Primeiro - a pagar pontualmente por sua conta exclusiva o aluguel, bem como as despesas referentes ao consumo de água, luz, telefone, gás e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, ora locado;

Parágrafo Segundo - levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

Parágrafo Terceiro - realizar a reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

Parágrafo Quarto - cientificar o Locador da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

Parágrafo Quinto - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

Parágrafo Sexto - a não ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento do LOCADOR.

Parágrafo Sétimo - a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

Parágrafo Oitavo - somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, quando no decorrer do contrato houver necessidade de adequação ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, devendo a este restituir o referido imóvel no final do contrato, sem prejuízos das condições estruturais em que o recebeu.

Parágrafo Nono - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão descontados no pagamento dos aluguéis.

Parágrafo Décimo - Havendo a incorporação ao imóvel de benfeitorias uteis e necessárias estas serão indenizadas ao locatário, através de descontos nos valores dos aluguéis, vedada as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O LOCADOR FICA OBRIGADO:

Parágrafo Primeiro - a fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Parágrafo Segundo - a entregar ao Locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

Parágrafo Terceiro - a entregar as certidões negativas referente aos impostos e as taxas, que incidam sobre o imóvel;

Parágrafo Quarto - no caso de venda do imóvel, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial .

Parágrafo Quinto - ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida, automaticamente, sem direito do LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR, qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento de locação, a qual deverá ser cobrada do órgão ou Poder expropriante.

Parágrafo Sexto - ressarcir o LOCATÁRIO de quaisquer despesas que este efetue não incluídas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água, referentes ao período anterior ao da vigência desta locação, cujo valor será abatido no aluguel subsequente.

Parágrafo Sétimo - respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros.

Parágrafo Oitavo - a comunicar o Locatário com antecedência, a intenção de venda do imóvel, conforme disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Se o (a) LOCADOR (A) deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração às Cláusulas deste instrumento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO arcará com os danos que venham a ser apurados em decorrência da mora no pagamento dos valores da locação ou qualquer das suas obrigações contratuais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

Parágrafo Único - A presente locação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Parágrafo Único - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Parágrafo Único - Os débitos do Locador para com o Município de Parauapebas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

Parágrafo Único - O SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, designará um gestor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Parágrafo Único - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria - Geral do Município de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

PARAUAPEBAS-PA, 04 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42

LOCATÁRIO (A)

WILLIAN LUIZ OLIVEIRA

CPF 636.662.782-72

LOCADOR (A)

Leidijane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Carmen Rafaela Gouveia Uchida
CPF: 848.335.302-44